

GOVERNO MUNICIPAL DE

ESCADA

NOSSA CIDADE. UM NOVO TEMPO.



Elemento de Despesa:

20.00 – Poder Executivo

20.16 – Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer

13.392.0033.2042.0000 – Parcerias com Instituições privadas para Ações e Projetos Culturais (SESI, PETROBRAS E OUTRAS)

33903900 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO OBJETO CONTRATUAL

A prestação de serviços do objeto deste contrato deverá ser fiscalizada pelo servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após comprovação de que o serviço prestado se adéqua aos termos contratuais e especificações exigidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei nº. 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à Contratada:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93;

Rua Dr. Antônio de Castro, 680 – Escada/PE
CEP 55.500-000 – Fone: (081) 3534-1046
www.escada.pe.gov.br

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
URL: https://www.escada.pe.gov.br/pepp/validaDoc.seam Código do documento: 54b1f1195-eae5-4b31-8002-36620f863da4



GOVERNO MUNICIPAL DE

ESCADA

NOSSA CIDADE. UM NOVO TEMPO.



II - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 1º - Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião da licitação.

§ 2º - Prestar serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes no edital e na sua proposta bem como no Termo de Referência anexo deste edital, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

§ 3º - É expressamente vedada à **Contratada** a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

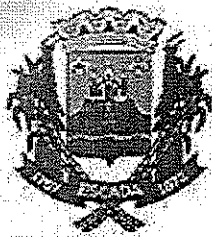
CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei nº. 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

Rua Dr. Antônio de Castro, 680 – Escada/PE
CEP 55.500-000 – Fone: (081) 3534-1046
www.escada.pe.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL DE

ESCADA

NOSSA CIDADE. UM NOVO TEMPO.



§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços prestados até a presente data.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à **Contratada** as seguintes penalidades:

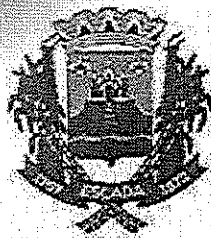
I - Multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste acordo, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município de Escada - PE, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

II - Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da **Contratada**, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III - Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a **Contratada** poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação a toda Administração da Prefeitura de Escada - PE.

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à **Contratada** as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

Rua Dr. Antônio de Castro, 680 - Escada/PE
CEP 55.500-000 - Fone: (081) 3534-1046
www.escada.pe.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL DE

ESCADA

NOSSA CIDADE. UM NOVO TEMPO.



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 54b1f195-eae5-4b31-8002-36620f863da4

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 2º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 3º - Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à Contratada, será assegurada à mesma o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Escada - PE a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. nº. 63 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Escada - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Rua Dr. Antônio de Castro, 680 – Escada/PE
CEP 55.500-000 – Fone: (081) 3534-1046
www.escada.pe.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL DE

ESCADA

NOSSA CIDADE. UM NOVO TEMPO.



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 54b1f195-eae5-4b31-8002-366207863da4

Escada - PE, em 22 de julho de 2016.

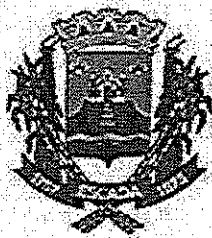
MUNICÍPIO DE ESCADA - PE
LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Prefeito
Contratante

Hannah Carolina Araújo de Souza
HANNAH CAROLINA ARAÚJO DE SOUZA
CNPJ Nº 023.025.412/0001-B1
Contratado

TESTEMUNHAS:

CPF nº.

CPF nº.



GOVERNO MUNICIPAL DE

ESCADA

NOSSA CIDADE. UM NOVO TEMPO.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTRUTURA E MANUTENÇÃO DE PONTOS DE INTERNET NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESCADA E SECRETARIA DO MUNICÍPIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ESCADA - PE E A EMPRESA **CYBER NET INFORMÁTICA LTDA.**

Contrato de prestação de serviços que firmam, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESCADA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 11.294.303/0001-80, com sede na Av. Dr. Antônio de Castro, 680 - Jaguaribe - Escada - PE, neste ato representado legalmente por seu Prefeito, **Sr. Lucrécio Jorge Gomes Pereira da Silva**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua da Graviola, nº. 20, Atalaia, Escada - PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 213.678.504-44 e no RG sob o nº. 1.847.856 SSP/PE e como **CONTRATADA**, a empresa **CYBER NET INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 08.466.141/0001 - 06 o RG nº. com sede à Rua: João Manuel Pontual, 226 - centro - Escada - PE, neste ato, representada pelo Sr.(a) **Dionizio Maurício dos Santos Filho**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Dr. Antônio de Castro, nº 204 - Atalaia - Escada - PE nos termos do Processo Licitatório nº 040/2016, realizado sob a modalidade **CONVITE nº. 029/2016**, do tipo "menor preço" **GLOBAL** ofertado e com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93, e suas posteriores alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá estar munido de instrumento público de procuração, nos termos do art. nº. 219 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

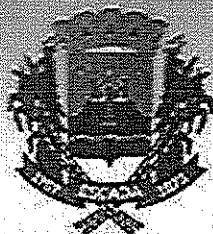
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviço, objeto do presente contrato, plenamente vinculado ao edital de licitação e à proposta apresentada pela Contratada, rege-se pela Lei Federal nº. 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Rua Dr. Antônio de Castro, 680 - Escada/PE
CEP 55.500-000 - Fone: (081) 3534-1046
www.escada.pe.gov.br





GOVERNO MUNICIPAL DE

ESCADA

NOSSA CIDADE. UM NOVO TEMPO.



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Acesse em: <https://stc.ece.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 54b1f195-eae5-4b31-8002-36620f863da4

Prestação de Serviços de Estrutura e Manutenção de Pontos de Internet na Prefeitura Municipal de Escada e Secretaria conforme TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo V do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato tem por termo inicial a data da sua assinatura e por termo final **05 (CINCO) meses, com início previsto em julho do corrente ano**, observado o disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação à prestação dos serviços, objeto deste acordo, o Contratante pagará a Contratada o valor de **R\$ 36.250,00 (trinta e seis mil e duzentos e cinquenta reais)**. Distribuídos em 12 parcelas mensais no valor de **R\$ 7.250,00 (sete mil, e duzentos e cinquenta reais)**.

§ 1º - O Contratante efetuará o pagamento das faturas referente à prestação dos serviços, objeto deste edital até o 5º dia útil de cada mês.

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

§ 3º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes Dotações Orçamentárias:

Elemento de Despesa:

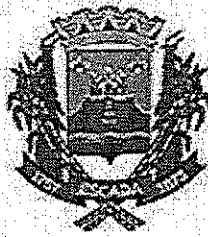
20.00 - Poder Executivo

20.08 - Secretaria de Administração

04.123.0015.2020.0000 - valorização e Qualificação do Servidor Público - Gestão de Recursos

33903900 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

Rua Dr. Antonio de Castro, 680 - Escada/PE
CEP 55.500-000 - Fone: (081) 3534-1046
www.escada.pe.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL DE

ESCADA

NOSSA CIDADE. UM NOVO TEMPO.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO OBJETO CONTRATUAL

A prestação de serviços do objeto deste contrato deverá ser fiscalizada pelo servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após comprovação de que o serviço prestado se adequa aos termos contratuais e especificações exigidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei nº. 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à Contratada:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93;

II - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 1º - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião da licitação.

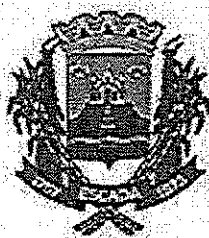
§ 2º - Prestar serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes no edital e na sua proposta bem como no Termo de Referência anexo deste edital, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

§ 3º - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação

Assinado:

Rua Dr. Antônio de Castro, 680 - Escada/PE
CEP 55.500-000 - Fone: (081) 3534-1046
www.escada.pe.gov.br





GOVERNO MUNICIPAL DE

ESCADA

NOSSA CIDADE. UM NOVO TEMPO.

de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei nº. 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tomando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços prestados até a presente data.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à **Contratada** as seguintes penalidades:

I - Multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste acordo, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município de Escada - PE, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de

[Assinatura]

[Assinatura]

Rua Dr. Antônio de Castro, 680 - Escada/PE
CEP 55.500-000 - Fone: (081) 3534-1046
www.escada.pe.gov.br





GOVERNO MUNICIPAL DE

ESCADA

NOSSA CIDADE. UM NOVO TEMPO.

qualquer outra cominação prevista no edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

II - Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III - Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a Contratada poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação a toda Administração da Prefeitura de Escada - PE.

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 2º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 3º - Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à Contratada, será assegurada à mesma o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Escada - PE a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de

Rua Dr. Antônio de Castro, 680 - Escada/PE
CEP 55.500-000 - Fone: (081) 3534-1046
www.escada.pe.gov.br



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 54b1f195-eae5-4b31-8002-366207863da4



GOVERNO MUNICIPAL DE

ESCADA

NOSSA CIDADE. UM NOVO TEMPO.

tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. nº. 63 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Escada - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato:

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em **03 (três) vias** de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Escada - PE, em 27 de julho de 2016.

MUNICÍPIO DE ESCADA - PE
LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Contratante

Alexandra Ribeiro de Andrade
CYBER NET INFORMATICA LTDA
Contratado

TESTEMUNHAS:

CPF nº.

CPF nº.

Rua Dr. Antônio de Castro, 680 - Escada/PE
CEP 55.500-000 - Fone: (081) 3534-1046
www.escada.pe.gov.br



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Acesse em: <https://stc.cei.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 54b11195-eae5-4b31-8002-36620f863da4

PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESCADA



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Acesse em: <https://stc.epe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 54b1f195-eae5-4b31-8002-366207863da4

CONTRATO PARA APRESENTAÇÕES DE SHOW ARTÍSTICO

Que entre si celebram:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes

a) De um lado o **MUNICÍPIO DE ESCADA - PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no **CNPJ sob o nº. 11.294.303/0001-80** com sede na Av. Dr. Antônio de Castro, 680 – Jaguaribe – Escada - PE, neste ato representado legalmente por seu Prefeito, **Sr. Lucrécio Jorge Gomes Pereira da Silva**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua da Graviola, nº. 20, Atalaia, Escada - PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 213.678.504-44 e no RG sob o nº. 1.847.856 SSP/PE.

b) e de outro lado o representante exclusivo das Bandas: **FORRÓ DO LOIRÃO E EFEITO A** por intermédio do seu representante exclusivo: Cleiton Marcelino de Souza – ME , CNPJ – 12.319.583/0001-05, com domicílio comercial a Av. Nunes Machado, nº 202 , Centro, Goiana - PE, neste ato representado por seu sócio o senhor, Cleiton Marcelino de Souza, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 042.284.314-88, RG nº 5429305, residente e domiciliado à Rua Guriatan, nº 315, Ozanam, Timbauba – PE, CEP; 55.870-000 , de agora em diante denominada **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do objeto

Constitui-se objeto do presente a contratação por meio de empresário exclusivo das bandas : **FORRÓ DO LOIRÃO E EFEITO A**, para a realização de shows artísticos com o intuito de abrilhantar a tradicional festividade de Nossa Senhora da Escada – Padroeira da Cidade a se realizar no município de Escada – PE, no dia 19 e 20 de novembro de 2016, objeto constante da **inexigibilidade nº. 007/2016**.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Preço

O Preço total das contratações para a apresentação dos shows, será de R\$ 38.000,00 (Trinta e oito mil Reais).

CLÁUSULA QUARTA – Do início dos serviços e prazo de execução

A Contratada iniciará os serviços nos dias e horários descritos em planilha anexa ao presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Forma de pagamento

O pagamento será realizado da seguinte forma:

Em até 30 (trinta) dias posteriores a emissão da nota fiscal relativa a realização dos serviços prestados.

Avenida Dr. Antônio de Castro, 680 – Escada/PE
CEP 55.500-000 – Fone: (081) 3534-1046
www.escada.pe.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESCADA



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 54b1f195-eae5-4b31-8002-366207863da4

§ 1º: O pagamento será efetuado através da nota de empenho, mediante apresentação e recibo de quitação.

A CONTRATADA informará o número da referida conta-corrente à Divisão de Finanças da Prefeitura para que possa ser procedido o respectivo depósito. Não será permitida cobrança de qualquer título pela rede bancária.

CLÁUSULA SEXTA - Recursos financeiros

Os Recursos Financeiros para socorrer as despesas decorrentes deste contrato terão as rubricas constantes do quadro:

- 20.00 – Poder Executivo
- 20.16 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer
- 27.392.0033.2048.0000– Realização de eventos artísticos, culturais e de lazer no município.
- 33903900 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Responsabilidade do Contrato

É de inteira responsabilidade da contratada, a liberação do presente contato junto O.M.B (Ordem dos Músicos do Brasil), seção de Pernambuco em formulário específico da própria ordem (nota contratual).

CLÁUSULA OITAVA – Da Infração

Caso a contratada venha infringir a cláusula sexta , a Ordem dos Músicos do Brasil limite um auto de infração e será descontado do valor do contrato , o valor notificado.

CLÁUSULA NONA - Do regime jurídico

A execução dos serviços objeto do presente contrato, reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da rescisão

Para rescisão do presente contrato aplica - se as normas constantes dos Artigos 77/78/79, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvendo-se em perdas e danos os litígios porventura existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Prazo

PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESCADA



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 54b1f1f95-eae5-4b31-8002-36620f863da4

A Contratante obriga-se a prestar os serviços artísticos, ora contratados, no período e horário em conformidade com a planilha em anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da multa

Pela inobservância de qualquer das cláusulas acordadas neste instrumento, pagará a Contratada à Prefeitura Municipal de Escada - PE a multa de 08% (oito) por cento do valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Dos encargos gerais

Fica expressamente estabelecido que incube a Contratada todas as obrigações e ônus decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e outras que incidirem sobre este contrato, inclusive direitos autorais – ECAD, ficando isentada a Contratante de pagar quaisquer impostos ou indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do foro

Fica eleito o foro da cidade de Escada - PE, para dirimir as dúvidas oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em (02) duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de (02) duas testemunhas que também o assinam, e se comprometem de boa fé a cumprirem o transcrito no presente pacto negocial.

Escada - PE, em
17 de Novembro de 2016.

LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
CONTRATANTE/PREFEITURA

CLEITON MARCELINO DE SOUZA – ME ,
CNPJ – 12.319.583/0001-05

TESTEMUNHAS:

_____ RG n.º

_____ RG n.º

Avenida Dr. Antônio de Castro, 680 – Escada/PE
CEP 55.500-000 – Fone: (081) 3534-1046
www.escada.pe.gov.br



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO nº. 042/2016**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PARA A **Contratação de**
empresa **especializada**
para **fornecimento**
parcelado de materiais
de expediente diversos
destinados a suprir as
necessidades das
unidades administrativas
e escolares da Prefeitura
Municipal de Escada PE,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE ESCADA - PE, E
A EMPRESA GRÁFICA E EDITORA
CANAA LTDA.

Aos 20 dias do mês de Janeiro de 2017, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESCADA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **11.294.303/0001-80**, com sede na Av. Dr. Antônio de Castro, 680 – Jaguaribe – Escada – PE, neste ato representado legalmente por seu Prefeito, **Sr. Lucrécio Jorge Gomes Pereira da Silva**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua da Graviola, nº. 20, Atalaia, Escada – PE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 213.678.504-44 e no RG sob o nº. 1.847.856 SSP/PE e a empresa Gráfica e Editora Canaa Ltda CNPJ nº 12.224.894/0001 – 82 com sede a Avenida Doutor Joaquim Nabuco nº 799 – Varadouro – Olinda – PE, neste ato, representada por sócio o senhor **Davidson Mendonça Figueiroa**, brasileiro, casado, empresário portador da cédula de identidade de nº 7.012.444 SSP/PE e do CPF de número 071.614.554 – 56, residente e domiciliado a Avenida Boa Viagem n 1196 – Edifício Dona Izabel, apartamento 301 – Bairro Boa Viagem - Recife - PE, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas do Regulamento de Licitações e de Contratos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata é o registro de preços para a **Contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de materiais de expediente diversos destinados a suprir as necessidades das unidades administrativas e escolares da Prefeitura Municipal de**

Avenida Dr. Antônio de Castro, 680 – Escada/PE
CEP 55.500-000 – Fone: (081) 3534-3046
www.escada.pe.gov.br